



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 160

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 21/03/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, com composição paritária e de caráter permanente, descentralizado e participativo do sistema Municipal de Assistência Social de Cerro Negro.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

SECÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;

I - Aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social observadas os princípios e diretrizes estabelecidos



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- na Lei Federal nº 8.742/93 e na Lei Estadual nº 10.037/95;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social;
- III - Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Formular estratégias de controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades governamentais e não governamentais no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social das Entidades Governamentais e não Governamentais no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal e intermunicipal quando se tratar de consórcios;
- IX - Apreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos no inciso anterior;
- X - Conhecer, estudar, cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e toda a legislação pertinente a ela;
- XI - Participar do planejamento integrado e orçamentário do município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;
- XII - Solicitar a Secretaria ^{Municipal} da Saúde, apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- XIII - Estimular e manter em ação conjunta com a Secretaria da Saúde de permanente qualificação e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, de instituições governamentais e não governamentais, ligados a execução da política de Assistência social, através de realização de eventos, estudos e pesquisas;
- XIV - Acolher, apreciar e aprovar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social, na Secretaria da Saúde, bem como solicitar as autoridades competentes, pedido de cancelamento de Registro de entidades que descumprem os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social e da presente Lei;
- XV - Manter comunicação com os Conselhos de Assistência Social do Estado, da União e de outros municípios, bem como com os Órgãos Nacionais e Internacionais que atuam na área da Assistência Social, propondo convênios de mútua cooperação na forma da Lei;
- XVI - Propor modificações nas estruturas organizacionais das Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Pública e das Fundações ligadas a política de Assistência Social para a garantia da qualidade dos serviços executados;
- XVII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII - Zelar pelo sistema descentralizado de Assistência Social, garantindo a ampla participação da sociedade civil organizada;
- XIX - Coordenar e convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o funcionamento do sistema;



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

XX - Deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e os desempenhos dos programas e projetos aprovados;

XXI - Appreciar a proposta Orçamentária da Assistência Social da Secretaria Municipal da Saúde;

XXII - Aplicar critérios e disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para entidades governamentais e não governamentais e Instituição de Assistência Social de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sem prejuízos das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXIII - Fixar critérios de destinação de recursos para custeio de benefícios eventuais, tais como, auxílio natalidade e auxílio funeral;

XXIV - Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;

Art. 3º - Compete a Secretaria da Saúde:

I - Coordenar a executar a política e o plano de Assistência Social;

II - Elaborar o diagnóstico e propor o plano de Assistência Social do Município, ao Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a política municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV - Elaborar a proposta Orçamentária da Assistência Social



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- em conjunto com as demais áreas de governo municipal, encaminhando-a ao Prefeito Municipal depois de apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social;
- VI - Formular política para qualificação sistemática e contínua de recursos humanos no campo de Assistência Social;
- VII - Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- VIII - Expedir os atos normativos necessários e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX - Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os Programas e os projetos de enfrentamento da pobreza do Município;
- X - Estimular, apoiar e atender técnica e financeiramente as associações e consórcios intermunicipais na prestação de serviços de assistência social e as ações assistenciais de caráter de emergência;
- XI - Criar banco de dados na área de assistência social;



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

XII - Proceder a transferência dos recursos destinadas à Assistência Social e pelo Conselho de Assistência Social CMAS;

XIII - Cadastrar e ou registrar as entidades governamentais e não governamentais ou organizações de assistência social, bem como associações e seus programas, com sede no Município, mantendo cadastro atualizado;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º - O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução, na seguinte forma;

I - 05 (cinco) representantes governamentais, assim distribuídos:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) - Um representante da Assessoria de Ação Comunitária;
- d) - Um representante da Câmara de Vereadores situação;
- e) - Um representante da Câmara de vereadores oposição;

II - Cinco representantes da Sociedade Civil (usuários), assim distribuídos;

- a) - Dois representantes das entidades de Assistência Social;
- b) - Um representante do sindicato;
- c) - Dois representantes das entidades comunitárias;



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior à metade do total dos membros do CMAS;

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se representantes da sociedade civil "Usuários", os que no âmbito Municipal, congregam, defendem os interesses e segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, como a criança, o adolescente, o Idoso, a Família e a prestadora de deficiência;

§ 1º - Considera-se ainda:

I - Entidades de Assistência Social, as que prestam sem fins lucrativos, e, considerados de utilidade pública e que se destinem ao atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela L O A S;

II - Entidades comunitárias, as que prestam sem fins lucrativos, Assistência Social às famílias e lutam pela defesa dos direitos de cidadania.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do C M A S, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do único representante legal das entidades, nos demais casos;

II - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º - A atividade dos membros do C M A S, reger-se-á por dispo



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

sições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do C M A S e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, salvo justificacão por escrito e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Os membros do C M A S, poderão ser substituídos mediante sollicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do C M A S, terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária;

V - As decisões do C M A S, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Empossados os conselheiros através de Decreto do prefeito Municipal, reunir-se-a sob a presidência do mais idoso, para a eleição da mesa diretora.

Art. 9º - Após a posse dos primeiros membros do Conselho Municipal de Assistência Social, referida do "caput" do artigo 8º, os Membros terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar por maioria absoluta, o Regimento Interno do C M A S a ser submetido ao Prefeito Municipal para homologar por Decreto nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior no Regimento Interno, dependerá da deliberação de dois terços dos membros do C M A S e homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

devem assumir seus suplentes, quando se tratar de entidades governamentais e pela ordem numérica de suplência, quando se tratar de representante da sociedade civil.

Art. 11º - O representante de entidades governamentais, pode ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representante.

Art. 12º - Constitui a função de conselheiro, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, prioridade, sendo considerada justificada a ausência a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às sessões do Conselho, reunião de comissões e participação de diligências.

Art. 13º - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social

C M A S:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - O plenário é o órgão deliberativo do conselho municipal de Assistência Social - C M A S.

§ 2º - A mesa diretora com exceção da presidência, será eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social.

II - Vice-Presidente.

III - Secretária



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - 2º Secretário.

§ 3º - Por decisão homologada pelo C M A S as comissões poderão ser integradas por entidades ou por pessoas de notório saber, sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com sua Secretaria Executiva de apoio, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 14º - O Conselho Municipal terá seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno próprio.

Art. 15º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - As sessões serão públicas.

Art. 16º - As resoluções do C M A S, deverão constar em ata pública.

Parágrafo Único - As resoluções do C M A S, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único - O F M A S é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem compete:

- I - Administrar os recursos do FMAS, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - C M A S;
- II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- III - Submeter a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação dos recursos do FMAS, assim como as demonstrações mensais da sua receita e despesa;
- IV - Firmar, em nome da Prefeitura do Município de Cerro Negro SC, convênios e contratos financiados pelos recursos do FMAS, observado os dispostos no parágrafo único do Artigo 18;
- V - Requisitar empenhos e autorizar as despesas do CMAS;
- VI - Exercer outras atividades a serem estabelecidas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º - Constituem receitas do FMAS:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Doações e legados;
- III - Auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;
- IV - Recursos retidos em Instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- V - Rendas financeiras;
- VI - Amortizações;
- VII - Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- VIII - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, trans-



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

ferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais;

IX - As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por por força da Lei e de convênios do setor;

X - Saldos apurados no exercício anterior;

XI - Quaisquer outros recursos que legalmente lhe forem a tribuídos;

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FMAS, são depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta vinculada especial, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" - F M A S.

Art. 19º - Os recursos do F M A S, são aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projeto de Assistência Social, desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas governamentais, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Financiamentos de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

de Imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social

VII - Custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 20º - O financiamento dos benefícios, serviços, programas ou projetos de Assistência Social, se fará com recursos da União, do Estado e do Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do seu regulamento.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos para as entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CMAS, se fará por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21º - O orçamento do FMAS, integrará o Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 22º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial de R\$1.000,00 (um mil reais), obedecidos os incisos I e IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23º - Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará o Fundo Municipal de Assistência Social - F M A S no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, providenciará em até 60 (sessenta) dias, a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 25º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 21 de março de 1997.


CEZAR ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal